



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.348, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Institui **Conselho Municipal da Juventude**.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;

II – sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

**Art. 6º** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei nº 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e nº 2.560, de 13 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de julho de 2014.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito